

Decreto Lei n.º 8/2005

Considerando que se torna necessário ajustar a taxa do Imposto sobre o Consumo de Produção Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/93, de 5 de Março de 1993;

Tornando-se, por isso, necessário legislar de acordo com a autorização legislativa n.º 7/2005, concedida pela Assembleia Nacional;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea d) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º – É alterada a taxa do Imposto sobre o Consumo que incide sobre a venda de cerveja produção local que passa de 60% (sessenta por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2.º – O presente diploma entra imediatamente em vigor.
Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Julho de 2005.

A Primeira Ministra e Chefe do Governo, e Ministra de Finanças, Maria do Carmo Trovoada Pires de Carvalho Silveira; pela Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares, Elsa Pinto; pelo Ministro de Trabalho Solidariedade, Fernando Maquengo de Freitas.

Promulgado em 29/07/05.

Publique-se.-

O Presidente da República, - Fradique Bandeira Melo de Menezes